



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º

2/2008

AS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Marília, 13 / 05 / 2008

Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

Dando nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei Orgânica, estabelecendo a obrigatoriedade da publicação dos atos administrativos referentes à nomeação, exoneração ou demissão de cargo em comissão.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, modificado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – Os atos administrativos de efeitos internos serão publicados por afixação durante 5 (cinco) dias úteis, do respectivo instrumento, em quadro de avisos localizados no saguão de entrada do edifício sede da entidade responsável pela publicação, com a certificação do fato pelo funcionário ou órgão responsável pela publicação. Os atos administrativos da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública, referentes à nomeação, exoneração ou demissão de cargo em comissão, além de serem afixados em quadro de avisos, serão publicados, como “ato oficial” no órgão de divulgação oficial da entidade ou, caso não tenha sido contratado jornal para a publicação de atos oficiais, em jornal de circulação diária com sede no Município.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 6 de maio de 2008

Mário Coraiñi Junior
Vereador

Lázaro da Cruz Júnior
Vereador

Sydney Gobetti de Souza
Vereador

Carlos Cavalcante Bassan
Vereador

Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador

José Expedito Carolino
Vereador

Eduardo Nascimento
Presidente





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PE n.º 02/108
Fls. 02 ass. Paul.

JUSTIFICATIVA

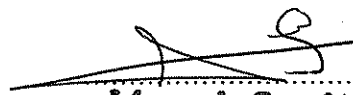
Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa dar nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 123, da Lei Orgânica, estabelecendo a obrigatoriedade da publicação dos atos administrativos referentes à nomeação, exoneração ou demissão de cargo público em comissão.


A Câmara Municipal de Marília sempre publicou todos os Atos de nomeação, exoneração ou demissão de seus cargos, tanto efetivos como em comissão, garantindo a transparência dos seus atos administrativos, para amplo conhecimento de toda a sociedade mariliense.


Entendemos que essa transparência deve nortear igualmente os atos dos demais órgãos de governo a nível municipal, principalmente com referência ao seu quadro de pessoal, mas a fim de não aumentar despesas com publicação oficial, estamos estabelecendo a obrigatoriedade de serem publicados apenas os atos referentes aos cargos em comissão.

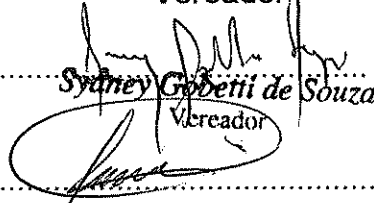
Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

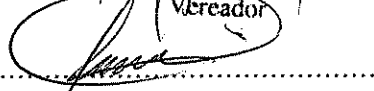
Câmara Municipal de Marília, em 6 de maio de 2008



Lázaro da Cruz Júnior
Vereador

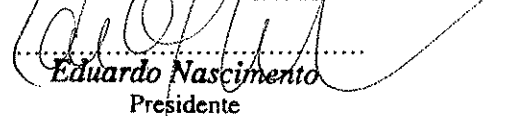

Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador


Mário Coraíni Junior
Vereador


Sydney Gobetti de Souza
Vereador


José Expedito Carolino
Vereador


Carlos Cavalcante Bassan
Vereador


Eduardo Nascimento
Presidente